



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 430/2025

Batayporã-MS, 28 de agosto de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 28/2025, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município de Batayporã para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 37/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
29 AGO 2025
PROTOCOLADO Nº <u>437/2025</u>
BATAYPORÃ-MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 37/2025

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
29 AGO 2025
PROTOCOLO Nº <u>433/2025</u>
BATAYPORÃ-MS

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 28/2025, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município de Batayporã para o Exercício Financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e das principais Metas e Prioridades para o próximo exercício.

O Projeto de Lei do Orçamento que ora encaminhamos vem garantir as ações constantes em nosso programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da nossa população, estimulando assim o desenvolvimento social, cultural e econômico da nossa cidade.

Para viabilizar o cumprimento destas atividades, passamos a adotar uma política de alocação de recursos mais responsável, racional e eficiente, que está evidenciada nas diretrizes, projetos e ações do orçamento programa em anexo, garantindo assim, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento e aqueles que se iniciarão no próximo ano.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do governo e a legislação vigente e ainda, com aderência ao projeto do Plano Plurianual 2026-2029.

Vale ressaltar que a Administração Municipal tem dedicado, também, cuidados especiais a organização estrutural e metodológica da Prefeitura, procurando modernizar os métodos, processos e esquemas de trabalhos, com o propósito de melhorar o desempenho da ação administrativa, simplificar o fluxo dos atos e fatos administrativos, atender de forma mais racional e rápida os munícipes, valorizar o servidor municipal e estabelecer um relacionamento mais íntimo com a comunidade.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Após uma análise detalhada e cuidadosa das nossas projeções econômicas, estamos revisando a previsão da receita para o próximo ano, aumentando-a em aproximadamente 12% (doze por cento).

Este ajuste positivo é um reflexo da sólida recuperação econômica que nossa cidade vem experimentando, bem como do esforço contínuo para melhorar nossa base de arrecadação e otimizar a gestão dos recursos públicos. Com essa previsão mais robusta, seremos capazes de fortalecer nossos investimentos em áreas fundamentais como infraestrutura, saúde, educação e segurança, garantindo que possamos atender às necessidades crescentes da nossa comunidade com mais eficiência e eficácia.

Nosso compromisso é garantir que cada real seja investido com responsabilidade e transparência, e este aumento na previsão da receita nos permitirá expandir e aprimorar nossos serviços e projetos para o benefício de todos.

Agradeço a todos os envolvidos que contribuíram para esta conquista e convido cada um de vocês a continuar participando ativamente na construção de uma cidade ainda melhor.

No tocante aos demais órgãos da Administração Municipal, foram alocados recursos de modo a atender satisfatoriamente todas as suas necessidades, bem como a continuidade e o aumento na prestação de serviços essenciais a nossa comunidade, até o limite das receitas orçamentárias.

Depois desses esclarecimentos, que julgamos pertinentes, esperamos ter oferecido todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, na qual, solicitamos a devida aprovação, para que possamos juntos realizar um programa de trabalho que a população tanto anseia.

Atenciosamente.

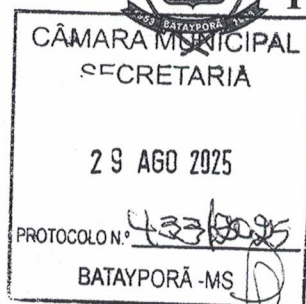
Batayporã-MS, 26 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
29 AGO 2025
PROTOCOLO N.º 433/2025
BATAYPORÃ-MS

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã



Projeto de Lei nº. 28/2025, de 26 de agosto de 2025.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BATAYPORÃ para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Batayporã, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$91.000.000,00 (noventa e um milhões)**, importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 64.586.100,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e cem reais)**; e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 26.413.900,00(vinte e seis milhões, quatrocentos e treze mil e novecentos reais)**.

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	90.979.000,00
b) Receitas de Capital	R\$	21.000,00
Total Geral da Receita	R\$	91.000.000,00



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$91.000.000,00 (noventa e um milhões)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em **R\$ 64.586.100,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e cem reais)**;

II – no Orçamento de Seguridade Social, em **R\$ 26.413.900,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e treze mil e novecentos reais)**.

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
Câmara Municipal	4.704.245,45
PODER EXECUTIVO	VALOR
Secretaria de Governo - SEGOV	1.447.300,00
Secretaria Mun. Adm. E Finanças - SEMAFIN	25.376.154,55
Secretaria Mun. De Educação e Cult., Esp. e Lazer - SECEL	10.217.000,00
Fundo Municipal Investimento Social de Batayporã	100,00
Secretaria Mun. De Planejamento - SEPLAN	93.000,00
Sec. Mun. De Infraestrutura Pública - SEINFRA	5.150.000,00
Sec. Mun. Agric., Desen. Econ., Meio Amb. E Turismo - SADEMAT	4.588.500,00
FUNDEB de Batayporã	13.007.000,00
Fundo Municipal de Saúde	20.329.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	6.071.000,00
Fundo Mun. Dos Dir. da Criança e Adolescente - FMDCA	13.000,00
Fundo Municipal Habitação e Interesse Social - FHIS	500,00
Fundo Municipal de Defesa Civil	400,00
Fundo Municipal de Cultura	600,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	300,00
Fundo Municipal de Turismo	300,00
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	400,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO	400,00
Fundo Municipal Defesa Direitos Difusos e Coletivos - FMDDC	400,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	400,00
TOTAL	91.000.000,00



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Auxílios Alimentações (33904600), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro da mesma unidade orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2025, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

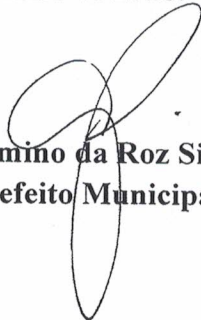
Art. 12 Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicos sediadas no Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômico-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Batayporã-MS., 26 de agosto de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

